

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2730/2025

Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

XIX - SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS SOCIAIS (SUPS); (AC)

Art. 4º
.....

§ 1º
.....

X - auxiliar o Secretário-Geral da Mesa Diretora e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. (AC)

Art. 10.
.....

§ 3º O cargo comissionado de Coordenador Chefe, PL-SSC-1, e a função gratificada de Coordenador Adjunto, PL-CSM-2, são privativos de policiais militares estaduais. (NR)

Art. 15.
.....

§ 3º O cargo de Coordenador de Programas em Saúde e Medicina Ocupacional, símbolo PL-CPD-2, privativo de médico, tem por atribuição coordenar, orientar e monitorar os programas de promoção da saúde e prevenção de doenças, sendo subordinados ao Departamento de Coordenação e Assistência Médica. (AC)

Art. 18-B. A Superintendência de Projetos Sociais, subordinada à Superintendência Geral, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - coordenar e supervisionar projetos e ações institucionais, de interesse social, no âmbito da Assembleia Legislativa, respeitadas as atribuições das demais Superintendências, em especial o disposto no inciso VII do art. 15; (AC)

II - promover, com a devida autorização institucional, a articulação entre a Assembleia Legislativa e demais entes da Administração Pública para a oferta de serviços de interesse público à população; (AC)

III - apresentar à Mesa Diretora, através do Primeiro Secretário, projetos sociais viáveis e passíveis de execução pela Assembleia Legislativa; (AC)

IV - atuar, de modo integrado com os demais setores administrativos, quando assim necessário, no planejamento de projetos de interesse social para a devida implantação institucional; (AC)

V - assessorar a Presidência, a Primeira Secretária, os Deputados e os setores da Assembleia Legislativa quanto aos projetos sociais institucionais, a serem executados por esta Superintendência; (AC)

VI - submeter semestralmente ao Primeiro Secretário os relatórios de acompanhamento de todos os projetos sociais institucionais implantados; (AC)

VII - solicitar à Mesa Diretora, através do Primeiro Secretário, a inscrição de projetos sociais da Assembleia Legislativa em concursos nacionais e internacionais; e (AC)

VIII - elaborar, com o apoio da Procuradoria Geral e prévia autorização institucional, convênios para a efetivação dos projetos sociais institucionais que necessitem de colaboração de outros entes ou de empresas públicas e privadas. (AC)

§ 1º O Departamento de Projetos Sociais Institucionais, subordinado à Superintendência de Projetos Sociais, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - elaborar sugestões de projetos e ações institucionais, de interesse social, no âmbito da Assembleia Legislativa, submetendo-as à Superintendência de Projetos Sociais; (AC)

II - utilizar os meios informatizados visando à captação de informações para execução dos projetos sociais institucionais de interesse da Assembleia Legislativa; (AC)

III - promover, de acordo com a coordenação e supervisão da Superintendência de Projetos Sociais, a execução dos projetos sociais institucionais implantados no âmbito da Assembleia Legislativa; (AC)

IV - realizar, sob coordenação da Superintendência de Projetos Sociais, as ações necessárias ao assessoramento de que trata o inciso VII do caput; (AC)

V - elaborar semestralmente os relatórios de acompanhamento de todos os projetos sociais institucionais implantados e enviá-los à Superintendência de Projetos Sociais; (AC)

VII - realizar, com a devida autorização da Superintendência de Projetos Sociais, a inscrição de projetos sociais da Assembleia Legislativa em concursos nacionais e internacionais; e (AC)

VIII - auxiliar a Superintendência de Projetos Sociais na elaboração dos convênios de que trata o inciso VIII do caput. (AC)

§ 2º A Gerência de Apoio aos Projetos Sociais Institucionais, subordinada ao Departamento de Projetos Sociais Institucionais, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - executar as ações necessárias destinadas à elaboração de projetos sociais institucionais, sob a subordinação do Departamento de Projetos Sociais Institucionais; (AC)

II - realizar pesquisas e estudos de viabilidade sobre a temática de cada projeto social solicitado; (AC)

III - promover apoio à execução e ao acompanhamento da implantação dos projetos criados para os fins estabelecidos neste artigo; (AC)

IV - auxiliar na elaboração dos relatórios semestrais de acompanhamento de todos os projetos sociais institucionais implantados na Assembleia Legislativa; e (AC)

V - assessorar o Departamento de Projetos Sociais na realização das ações concretas e necessárias ao cumprimento de suas atribuições institucionais. (AC)

.....”

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO ÚNICO
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário-Geral	PL-SGU-1	1
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	3
Assistente Técnico	PL-ATE-1	6

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Chefe de Expediente	PL-EXP	1

Assessoramento	PL-ASS-2	12
Gerente	PL-FGE-1	11

(NR)

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Superintendente	PL-SSC-1	1
Assessor Consultivo	PL-CDP-2	1
Assessor Adjunto	PL-ADJ	6
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	5

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Chefe de Expediente	PL-EXP	1
Assessoramento	PL-ASS-2	6
Gerente	PL-FGE-1	5

(NR)

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Superintendente	PL-SSC-1	1
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	4
Assessor Adjunto	PL-ADJ	5

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Chefe de Expediente	PL-EXP	1
Gerente	PL-FGE-1	4

(NR)

SUPERINTENDÊNCIA MILITAR

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Coordenador Chefe	PL-SSC-1	1

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Coordenador Adjunto	PL-CSM-2	1
Chefe de Expediente	PL-EXP	1
Gerente	PL-FGE-1	2

(NR)

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Superintendente	PL-SSC-1	1
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	3
Regente de Coral	PL-RSC	1
Assistente de Regência	PL-AR	1
Assessor Adjunto	PL-ADJ	1

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Chefe de Expediente	PL-EXP	1
Gerente	PL-FGE-1	7
Assessoramento	PL-ASS-2	2

(NR)

.....

SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Superintendente	PL-SSC-1	1
Assessor Médico Executivo	PL-CDP-1	1
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	2
Assessor Consultivo	PL-CPD-2	3
Coordenador de Programas em Saúde e Medicina Ocupacional	PL-CPD-2	1
Secretário Executivo	PL-ATE-1	1

(NR)

.....

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS SOCIAIS

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quantidade

Superintendente	PL-SSC-1	1
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	1

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Gerente	PL-FGE-1	1

(AC)”

Art. 3º Ficam acrescidos 1 (um) cargo de Assessor Especial de Comissão Permanente, símbolo PL-AECP, e 2 (dois) cargos de Assessor de Comissão Permanente, símbolo PL-ACP, à estrutura de que trata o inciso I do art. 23-A da Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999.

Parágrafo único. As despesas mensais de que trata o § 2º do art. 23-A da Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999, a partir da publicação desta Lei, não poderão exceder, por Comissão Parlamentar Permanente nele referida, o valor de R\$ 34.026,00 (trinta e quatro mil e vinte e seis reais), neste total já incluso o reajuste de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 4º Ficam reajustados em 6% (seis por cento) os valores dos subsídios e vencimentos-base dos cargos efetivos, bem como dos vencimentos-base e das representações dos cargos comissionados, das funções gratificadas e das gratificações no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos servidores efetivos aposentados da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e pensionistas.

Art. 5º Fica prorrogado a 31 de dezembro de 2026 o termo final previsto no art. 1º da Lei nº 18.759, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 6º Fica extinto 1 (um) cargo comissionado de Assessor da Primeira Secretaria, símbolo PL-ASC-1.

Art. 7º Fica reduzido em 8 (oito) servidores o quantitativo máximo de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que perceberão a gratificação de que trata o art. 1º da Lei nº 12.322, de 6 de janeiro de 2003.

§ 1º A redução de que trata o caput ocorrerá exclusivamente dentre aqueles servidores lotados na Superintendência de Planejamento e Gestão.

§ 2º O valor mensal da gratificação de que trata a Lei nº 12.322, de 6 de janeiro 2003, e da gratificação de que trata o art. 2º da Lei nº 13.328, de 26 de outubro de 2007, será idêntico ao da função símbolo PL-EXP.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros:

- I - retroativos a 1º de março de 2025, exclusivamente em relação ao disposto no art. 3º; e
- II - a contar da data base fixada no art. 16 da Lei nº 15.342, de 30 de junho de 2014, para os demais dispositivos.

Art. 10. Ficam revogados os §§ 5º-B e 5º-C do art. 7º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.

Autor: Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

PROPOSTA Nº 3

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso III do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta legislativa que representa uma modernização na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em conformidade com os princípios da Administração Pública, com vistas à prestação de um serviço público de excelência ao povo do Estado de Pernambuco.

Ademais, a proposição, em conformidade com art. 20 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei de Responsabilidade Fiscal, tem por intuito repor o poder aquisitivo decorrente dos anos pretéritos para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A atualização legislativa consubstanciada na presente proposição, portanto, é de grande relevância para esta Casa, pois reafirma o compromisso de promover a valorização e o reconhecimento da importância dos servidores do Poder Legislativo Estadual.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

HISTÓRICO

[09/04/2025 16:49:06] EMITIR PARECER
[12/04/2025 19:07:09] AUTOGRAFO_CRIADO
[12/04/2025 19:12:10] AUTOGRAFO_PROMULGADO
[12/04/2025 19:12:55] AUTOGRAFO_TRANSFORMADO_EM_LEI
[13/04/2025 22:36:00] AUTOGRAFO_ENVIADO_EXECUTIVO
[13/04/2025 22:36:33] AUTOGRAFO_PROMULGADO
[31/03/2025 18:37:29] ASSINADO
[31/03/2025 18:38:01] ENVIADO P/ SGMD
[31/03/2025 18:38:12] ENVIADO PARA COMUNICAI O
[31/03/2025 18:41:07] DESPACHADO
[31/03/2025 18:41:13] EMITIR PARECER
[31/03/2025 18:42:07] ENVIADO PARA PUBLICAI O
[31/03/2025 18:42:22] PUBLICADO

Mesa Diretora

INFORMA  ES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite:

AUTOGRAFO_PROMULGADO

Localização:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação:

01/04/2025

D.P.L.:

8

1ª Inserção na O.D.:

DOCUMENTOS RELACIONADOS

TIPO	N�MERO	AUTOR
Parecer FAVORAVEL	5639/2025	Constitui��o, Legisla��o e Justi��a
Parecer FAVORAVEL	5654/2025	Finan��as, Or�amento e Tributa��o
Parecer FAVORAVEL	5657/2025	Administra��o P�blica
Parecer REDACAO_FINAL	5723/2025	Reda��o Final
Substitutivo	1/2025	

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br



COMO CHEGAR

ouvidoria@alepe.pe.gov.br

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**